# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº: | 252556/21 |
| ASSUNTO: | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL |
| ENTIDADE: | CONSORCIO MUNICIPAL DE CANTUQUIRIGUACU DE NOVA LARANJEIRAS |
| INTERESSADO: | NEIMAR GRANOSKI |
| ADVOGADO / PROCURADOR: | |
| RELATOR: | AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO |

**ACÓRDÃO Nº 71/22 - Segunda Câmara**

Prestação de contas anual. Consórcio Municipal de Cantuquiriguaçu de Nova Laranjeiras. Exercício de 2020. Regularidade.

## RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Consórcio Municipal de Cantuquiriguaçu de Nova Laranjeiras, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Neimar Granoski, gestor no período analisado.

Em análise conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 4494/21 (peça 25), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 875/21-4PC (peça 26), igualmente manifestou-se pela regularidade.

## FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 157/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 4494/21 – CGM e o Parecer nº 4494/21 do Ministério Público de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 4GXQ.CLKZ.59LO.C06K.O

**VOTO**

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2020 do senhor Neimar Granoski, responsável pelo Consórcio Municipal de Cantuquiriguaçu de Nova Laranjeiras no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, **regulares** as contas do exercício de 2020 do senhor Neimar Granoski, responsável pelo Consórcio Municipal de Cantuquiriguaçu de Nova Laranjeiras no período;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 27 de janeiro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 4GXQ.CLKZ.59LO.C06K.O

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**
Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**
Conselheiro no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 4GXQ.CLKZ.59LO.C06K.O